Grupo Parlamentar

Projecto de Decreto Legislativo Regional

Revisão do montante do complemento de pensão

Primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional nº. 2/2000/A, de 12 de Janeiro (cria um complemento mensal de pensão para os pensionistas e reformados cuja residência permanece seja na Região Autónoma dos Açores)

No ano 2000 iniciámos nos Açores um processo de justiça social corajoso que deu aos que mais baixos rendimentos auferem numa fase da vida especialmente mais frágil e sem alternativas.

Tal medida legislativa, sanem-se as dúvidas, visou abranger, sem excepção, todos os pensionistas e reformados de todos os regimes de segurança social existentes, nas situações e nos termos previstos no Decreto Legislativo Regional n ° 2/2000/A, de 12 de Janeiro.

São, de [acto, os pensionistas, os reformados e os idosos os que mais sofrem com a reduzida mensalidade que percebem, em montante multo inferior ~ remuneração mínima mensal garantida, já de si a mais baixa da União Europeia.

Durante o ano 2000 vigorou um complemento mensal de pensão no valor de 6000$00, que importa agora rever, numa opção estratégica de aproximação progressiva e anual do valor das mais baixas pensões e reformas ao valor do salário mínimo.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea a) do n. 1 do artigo 23° cio Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e dos artigos 135° e 136° do Regimento da assembleia Legislativa Regional dos Açores, os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata apresentam, nos

termos da alínea a) do n.° 1 do artigo 227° da Constituição da República, da alínea b) do n ° 1 do artigo 33° do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma cios Açores, o seguinte projecto de Decreto Legislativo Regional:

Artigo 1º.

Objecto

O artigo 3º. do Decreto Legislativo Regional n.° 2/2000/A, de 1 2 de Janeiro, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 3º.

Montante

1 - O complemento mensal de pensão é de 8000$00.

2 - .....

a) .....

b) .....

c) .....

d) .....

Artigo 2º.

Norma transitória

A actualização ao complemento prevista no artigo 4° do Decreto Legislativo Regional n.° 2/2000/A, de 12 de Janeiro, não tem aplicação no ano 2001.

Artigo 3º.

Produção de efeitos

O presente diploma produz efeitos a partir do dia 1 de Janeiro de 2001.

Ponta Delgada, 3 de Janeiro de 2001

Os Deputados do Grupo Parlamentar do PSD, *Victor Cruz, Berta Cabral, José Manuel Bolieiro, Humberto Melo, Joaquim Machado, Manuel Azevedo e Luís Sequeira de Medeiros.*